

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000130/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057669/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.200621/2024-91
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI, CNPJ n. 13.374.228/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RITA HEDNA LEANDRO;

E

GISSO FACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 12.560.182/0001-34, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SEVERINO MONTEIRO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa, extração e beneficiamento de minérios**, com abrangência territorial em **Trindade/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO/POLÍTICA SALARIAL

1- Empresa manterá um Piso Salarial não inferior a R\$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais) mensais, para os trabalhadores do seu setor produtivo, inclusive para os que venham a ser admitidos. 2- A Empresa manterá para os novos admitidos, a política salarial diferenciada por função atualmente praticada, cujos pisos seguem: Foguista R\$ 1.482,79 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) mensais; Picador de Lenha R\$ 1.482,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) mensais; Operadores de Britagem R\$ 1.483,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais) mensais; Balanceiro R\$ 1.483,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais) mensais; Assistente de Laboratório Industrial R\$ 1.805,00 (um mil, oitocentos e cinco reais) mensais; Operador de Forno (Calcinador) R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) mensais e Supervisor de Produção R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL



A Empresa pagará mensalmente ao trabalhadores exercentes da função de Balanceiro, a título de Gratificação Produtividade, a importância equivalente a 150,00 (cento e cinquenta reais), reajustável nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TURNO

1 - Com relação às horas excedentes à sexta hora, a EMPRESA pagará exclusivamente aos empregados sujeitos ao sistema de revezamento de turnos, a título de Adicional de Turno os seguintes percentuais: 21,43% (vinte e um, vírgula quarenta e três por cento), para os exercentes das funções de **Auxiliar de Laboratório, Balanceiro, Britadorista, Calcinador e Foguista**; 16% (dezesesseis por cento), para os exercentes da função de **Picador de Lenha-1** e de 19% (dezenove por cento) para os exercentes das funções de **Picador de Lenha-2** e **Supervisor de Produção**; 2 – Os percentuais descritos no item anterior não são cumulativos e incidem exclusivamente sobre o salário básico do empregado, excluindo-se quaisquer outras vantagens porventura existentes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

A Empresa manterá política de alimentação no local de trabalho, fornecendo a todos os seus empregados, independentemente do Setor em que labora uma refeição diariamente, sendo: 1 - Almoço para todos que laboram em horário comercial e para os que trabalham em revezamento de turnos, quando esses transitarem pelo primeiro turno; 2 - Lanche para os que trabalham em revezamento de turnos, quando esses transitarem pelo segundo e terceiro turnos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE NORMAS DE PESSOAL

Sempre que ocorrerem fenômenos externos alheios à vontade da Empresa, tais como: precipitações pluviométricas atípicas para a região; paralizações de categorias profissionais de transportadores de cargas; interrupção prolongada do fornecimento de energia elétrica (apagão); fatos sinistros e ainda desaquecimento da economia com diminuição das demandas, ocasionando acúmulo de estoques, havendo a necessidade de paralisação das suas atividades produtivas, poderá a Empresa adotar as seguintes normas: 1 – Conceder folgas aos trabalhadores para posterior compensação; 1.1 – As folgas serão remuneradas em todas as rubricas, devendo serem rigorosamente controladas pela Empresa; 1.2 – Essas folgas não poderão, em hipótese alguma, serem compensadas após a carga horária diária; 1.3 – A compensação das folgas ocorrerão exclusivamente durante as 48 (quarenta e oito) horas reservadas para descanso semanal, desde que obedeça o intervalo interjornada de 11 (onze horas) exigido pela legislação; 1.4 - O quantitativo de horas trabalhadas a título de compensação nos termos definidos pelos itens 1.2 e 1.3 desta cláusula, serão acrescidas de 100 % (cem por cento), para efeito de dedução das horas devidas pelo trabalhador, devendo ocorrer dentro dos 02 (dois) meses subsequentes aos meses em que foram originadas; 1.5 Não havendo a compensação das folgas acumuladas nos termos do item anterior, o saldo será zerado, ficando o trabalhador isento de pagá-las. 2 – A comunicação de Férias Coletivas poderá ocorrer até 03 (três) dias antes do seu início, devendo ser encaminhada à autoridade das relações do trabalho e ao Sindicato, mencionando a fundamentação legal, inclusive a descrita no caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DO SETOR PRODUTIVO

Aos trabalhadores lotados no Setor Operacional (Produção) da Empresa serão adotadas normas distintas a saber: 1 - Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e para atender interesses específicos das partes ora acordantes, a Empresa adotará o sistema de revezamento de turnos, obedecendo Escalas de Revezamento descritas no anexo IV; 2 – Aos trabalhadores exercentes das funções de Auxiliar de Laboratório, Balanceiro, Britadorista, Calcinador e Foguista, serão adotados 03 (três) turnos e 04 (quatro) turmas, revezando-se de forma equânime com escala 6 X 2 (seis por dois), alternando de turno a cada dois dias, com dois dias consecutivos de descanso; 3 - Aos trabalhadores exercentes das funções de Picador de Lenha-1, mais especificamente os que trabalham diretamente no Lachador de Lenha, serão adotados três turnos e três turmas que se revezarão pelos três turnos de forma equânime, com jornada de trabalho semanal média de 42,67 (quarenta e duas, vírgula sessenta e sete) horas; 4 - Aos trabalhadores exercentes das funções de Picador de Lenha-2, mais especificamente os que trabalham diretamente no Triturador de Lenha e Supervisor de Produção, revezarão por dois turnos com jornada de trabalho semanal média de quarenta e 44,5 (quarenta e quatro horas e meia); 5 - Quaisquer outras alterações no quantitativo dos turnos e/ou turmas ora praticados, seja para mais ou para menos e/ou que venham a modificar as escalas de trabalho descritas em anexo, será objeto de uma nova discussão entre as partes acordantes, devendo o SINDIMINA - quando for o caso - ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias para proceder a todos os trâmites legais, até a celebração de um Termo Aditivo a este Acordo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA NONA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

Fica garantido para todos os trabalhadores do Setor Produtivo da Empresa, um intervalo para alimentação e descanso, sendo: 1 – De 30 (trinta) minutos para os envolvidos nos turnos de revezamento praticados e que exercem as funções de Auxiliar de Laboratório, Balanceiro, Britadorista, Calcinador e Foguista ; 2 – Média de 40 (quarenta) minutos para os trabalhadores que exercem a função de Picador de Lenha-1 sendo, 60 (sessenta) minutos quando transitarem pelo primeiro turno e 30 (trinta) minutos quando transitarem pelo segundo turno e terceiro turnos; 3 - Média de 45 (quarenta e cinco) minutos, para os trabalhadores que exercem as funções de Picador de Lenha-2 e Supervisor de Produção, sendo 60 (sessenta) minutos quando transitarem pelo primeiro turno e de 30 (trinta) minutos quando transitarem pelo segundo turno; 4 – Obedecido o disposto nesta cláusula, em ambos os casos a empresa, em conjunto com os trabalhadores, poderá instituir um sistema de rodízio, visando a manutenção da regularidade do setor, sem a necessidade da sua paralisação durante os turnos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

1 - A Empresa descontará mensalmente dos salários dos trabalhadores associados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário contratado, a título de Contribuição Social Mensal, desde que autorizado pelo mesmo e encaminhado por ofício através do Sindicato, acompanhado de fotocópias das respectivas autorizações, somente deixando de efetuar tal desconto, também mediante ofício. 2 - Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, a Empresa encaminhará ao Sindicato uma relação constando o nome, a CTPS/Série e respectivo valor descontado de cada um dos trabalhadores associados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS EFETUADOS



O recolhimento dos descontos efetuados de cada trabalhador associado ao sindicato, deverá ser feito através de depósito e/ou transferência para a conta corrente nº 12631-4 da agência 2737-5 do Banco do Brasil S/A, até o último dia do mês subsequente ao desconto, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando este recair nos sábados, domingos, feriados ou dia santificado, devendo, também ser encaminhada imediatamente ao Sindicato, a comprovação de tal recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIAS, PALESTRAS E CAMPANHAS

1 - O Sindicato poderá realizar atividades com os trabalhadores tais como: Assembleias, Palestras e Campanhas de Sindicalização, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. 2 - A Empresa reservará local adequado para a realização dessas atividades, e facilitará a participação e acesso dos trabalhadores às reuniões convocadas, limitadas essas a 60 (sessenta) minutos cada uma delas. 3 – O tempo da realização das reuniões, não será objeto de desconto e/ou compensação com horas trabalhadas, exceto aquele que, porventura ultrapassar o previsto no item anterior, ficando limitado a 03 (três) realizações durante cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAS ADMISSÕES

Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a Empresa comunicará ao Sindicato, o nome, a CTPS/Série, o nº do PIS e o endereço atualizado de todo novo contratado, no mês imediatamente anterior, independentemente da modalidade da sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DADOS PESSOAIS DOS ASSOCIADOS

A Empresa encaminhará ao Sindicato, informações acerca dos documentos pessoais dos trabalhadores associados e/ou que venham a se associar, até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação da sua adesão, acompanhada da devida autorização do desconto da contribuição social mensal, sendo: CTPS/Série, Cédula de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título Eleitoral, Data de Nascimento, Data de Admissão na Empresa, Endereço Atualizado e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PALESTRAS COM EMPREGADOS

Desde que solicitado, O SINDIMINA se compromete a realizar durante a vigência deste Acordo, em local disponibilizado pela empresa, palestra com os trabalhadores, acerca da importância, necessidade e obrigatoriedade do uso dos EPI's.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCESSO CONCILIATÓRIO



Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução e, depois de caracterizado o impasse, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o estabelecimento de regras sobre horário de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, forma de remuneração, e outras disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho será de 02 (dois) anos, contados com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2023, com término em 30 de junho de 2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo vontade das partes passam a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, notadamente no que diz respeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria pela empresa em favor do empregado, quando da inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites dispostos neste termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante a autoridade local das relações do Trabalho e Emprego.

}

**RITA HEDNA LEANDRO
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI



SEVERINO MONTEIRO DOS SANTOS
SÓCIO
GESSO FACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - PG`S 1,2,3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA - PG`S 4,5,6

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ESCALAS DE REVEZAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



